

**AJUSTE DIRETO 0440-DGCP-2019**

**“Aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram da Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento para a Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram da Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento para a Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital (SGETD).

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local da prestação do serviço**

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados nas instalações da Secretaria Geral da Economia e Transição Digital sitas na Avenida da República n.º 79, em Lisboa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Base**

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento é fixado em 55.266,00€ (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo:

- ✓ 45.666,00 € (quarenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis euros) o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo licenciamento;
- ✓ 9.600,00€ (nove mil e seiscientos euros) o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela bolsa de 240 horas de suporte técnico. O valor hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para o Ministério da Economia, ou seja, o preço unitário máximo de 40,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo**

1. O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato até 30 de novembro de 2020.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula 5.ª**

### **Obrigações da Entidade adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
  - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o presente fornecimento do licenciamento e/ou execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
  - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral da Economia.

## **Cláusula 6.ª**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

## **Cláusula 7.ª**

### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela disponibilização do bem e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, nos seguintes termos:
  - 1.1. O preço constante da proposta adjudicada para a aquisição do licenciamento, com serviços de apoio (120 horas), será pago na totalidade quando for disponibilizado;
  - 1.2. O preço constante da proposta para a aquisição de uma bolsa anual de 240 horas para suporte técnico, será pago em duas prestações, sendo 50% na disponibilização do licenciamento e os restantes 50% no 6.º mês de execução contratual.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
4. As faturas são emitidas em nome da SGE – GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e remetida por meio electrónico para o endereço de e-mail [Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt](mailto:Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt) ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

## **Cláusula 8.ª**

### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

$$P=V*A$$

Em que:

P=penalidade em euros;

V=50€;

A=número de dias de atraso relativamente ao prazo fixado no contrato;

2. O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a descontos em fatura ainda não liquidada.
3. O contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.
4. Em caso de incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do direito de resolução.

#### **Cláusula 9 .ª**

##### **Dados Pessoais**

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. A entidade adjudicante designa a Eng.ª Maria Soares, como gestora do presente contrato, que têm a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado**

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Caução**

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Dever do Sigilo**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da contratação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

## **ANEXO I**

### **Especificações Técnicas**

#### **a. Bolsa de horas anual – 240 horas para suporte técnico**

Bolsa de horas em serviços profissionais de consultoria informática para desenvolvimento de projetos que necessitem de análise e conceção, formação na tecnologia Masterlink, criação ou evolução de processos, desenvolvimento de novas funcionalidades, suporte e resolução de pequenas ocorrências, web design, etc.

#### **b. Licenciamento da solução tecnológica, contemplando uma bolsa anual de 120 horas de apoio e acesso às últimas versões da tecnologia, deverá assegurar:**

- 1) Número ilimitado de utilizadores registados e acessos web;
- 2) Sem dependências ao dimensionamento da infraestrutura;
- 3) Sem relação direta com modelo de negócio (número de transações, volume de negócio, número de clientes, número de registos, etc);
- 4) 10 soluções web:
  - <http://www.sgeconomia.gov.pt/>
  - <http://www.asae.gov.pt/>
  - <https://cec.consumidor.pt/>
  - <http://www.dgae.gov.pt/>
  - <https://www.consumidor.gov.pt/>
  - <http://www.aredocomerciante.dgae.gov.pt/>
  - <http://www.tarifasocial.dgeg.pt/>
  - <http://partilhaconsumo.consumidor.pt/>
  - <http://www.gpiaaf.gov.pt/>
  - <http://www.roteirodeminas.pt/>
- 5) 1000 campos de informação;
- 6) Suporte e disponibilização de patches corretivos;
- 7) Disponibilização de, pelo menos, duas releases anuais, que introduzam elementos evolutivos significativos (onde a organização, como cliente, pretende ter papel influenciador);
- 8) Acesso a todas as novas versões do software que sejam lançadas enquanto o licenciamento estiver ativo.

**c. Características Funcionais**

Características funcionais da solução tecnológica:

1) Automação de Processos:

- Definição de entidades de informação:
  - Criação de formulários, e respetiva estrutura de informação, com foco na experiência de utilização:
    - ✓ Modelação visual simples e intuitiva;
    - ✓ Múltiplos tipos de campos out-of-the-box: Texto Simples, E-Mail, Data, Hora, Número, Texto Longo, HTML, Imagem, Caixa de Verificação, Botão exclusivo, Password, Caixa de seleção, Ficheiros, Invisível, Só texto, etc
    - ✓ Web responsive, out-of-the-box;
    - ✓ Possibilidade de definir relações entre entidades (ex.: cabeçalho de fatura, lista de artigos);
    - ✓ Sem necessidade de preocupação técnica ao nível do modelo de dados relacional (criação automática)
  - Visualização em lista, detalhe, calendário, etc;
  - Possibilidade de extensão de comportamento visual (javascript);
  - Segurança ao nível da entidade de informação (formulário), grupo de campos e campo a campo;
  - Segurança ao nível do registo (conceito de propriedade ou direito de acesso ao registo).
- Definição de ciclo de vida (workflow):
  - Definição de estágios (estados) e transições;
  - Parametrização de regras de segurança por estágio
    - ✓ Elevada flexibilidade na implementação de processos com níveis de colaboração complexos;
    - ✓ Colaboração/coordenação de múltiplos stakeholders: colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros, etc.
- Definição de comportamento (automatismos)
  - Modelo simples de “evento / condição / ação”;
  - Eventos - permitem injetar comportamento/automatismo no processo:
    - ✓ Eventos do registo (na criação, na gravação, etc);
    - ✓ Eventos de estágio (na entrada, na saída);
    - ✓ Eventos assíncronos (temporizador para agendamento);
  - Condições - possibilidade de criar condições complexas por interface gráfica:
    - ✓ Conjunção/Disjunção de condições;

- ✓ Agrupamento de condições;
- ✓ Operadores de comparação e teste (<, <=, vazio, etc);
- Ações - facilidade de extensão com ações customizadas (.NET scripting) e biblioteca de ações out-of-the-box:
  - ✓ Ações de controlo de fluxo de execução (redirecionar, parar, etc);
  - ✓ Ações de gestão de utilizadores e segurança (criar utilizador, adicionar perfil, retirar perfil, etc);
  - ✓ Ações de gestão de informação (exportar campos, preencher campos, etc).

## 2) Analítica

- Ativos de visualização e análise de informação (listagens multinível, gráficos, mapas, etc);
- Dashboards web;
- Envio de reportes por agendamento e/ou download direto de página web;
- Segurança integrada, out-of-the-box, com modulo de automação de processos (ex: informação de acesso restrito a um utilizador/perfil num processo mantém-se no acesso via elementos de analítica).

## 3) Gestão de conteúdos

- Simples e intuitiva;
- Extensível em estruturas de informação (noticias, eventos, ficheiros, casos de estudo, etc) sem ser necessário recorrer a código;
- Workflow de aprovação e publicação configurável (com possibilidade de agendamento);
- Criação de áreas privadas;
- Suporte a Multi-lingue;
- Criação/gestão de Microsites;
- Integração com google analytics;
- Optimização SEO;
- RSS;
- Newsletter